



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

CAMPEONATO PARANAENSE – SÉRIE BRONZE MASCULINO

Jogo Nº SB152: ASSOCIAÇÃO TERRA ROXA FUTSAL X ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE TERRA BOA

Data/local: 03/06/2023 – Terra Roxa/PR

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer emenda da **D E N Ú N C I A** em face de:

WAGNER ABILIO DA SILVA, atendente da entidade de prática desportiva ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA TERRA BOA, registro 83872446, expulso aos 19'21" do primeiro tempo da partida, por reclamar acintosamente da decisão da arbitragem. Além disso, mesmo após expulso, o denunciado criticou a equipe de arbitragem na porta do vestiário da arbitragem, durante o intervalo de jogo, dizendo que a arbitragem era "horrrível e ruim" e desqualificando a equipe de arbitragem, ao dizer que não tinham capacidade de apitar um jogo daquele.

Cabe ressaltar a aptidão dos árbitros escolhidos para atuar na competição em epígrafe. Sendo assim, é desrespeitosa a desqualificação da equipe pelo atendente, motivada pela simples discordância de um lance da partida, qual seja,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

“marcação de uma falta contra sua equipe”.

Segue a íntegra do relatório da equipe de arbitragem da partida: *“Aos 19:21 apliquei cartão vermelho para o atendente da equipe da associação esportiva terra boa, Senhor Wagner Abílio da Silva de registro 83872446 por reclamar acintosamente da decisão da arbitragem na marcação de uma falta contra sua equipe. No intervalo de jogo o mesmo foi até a porta do vestiário da arbitragem dizer que a arbitragem era horrível e ruim dizendo que não tínhamos capacidade de apitar um jogo daquele.”.*

Pois bem, diante dos fatos enunciados, resta evidente a configuração da conduta desrespeitosa direcionada aos membros da equipe de arbitragem, além da reclamação desrespeitosa contra suas decisões.

Desse modo, ao assumir conduta contrária à disciplina desportiva, **incorre o denunciado nas penas do art. 258, §2º, II, do CBJD.**

Diante do exposto, requer o recebimento da presente emenda de denúncia, citando e intimando a Denunciada para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas no artigo infringido.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 22 de junho de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Igor Cortez', is positioned above the name of the procurator.

IGOR PATRICK ALVES CORTEZ

Procurador de Justiça Desportiva